



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO N° 003/069/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE ROTINAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DO SUPERENDIVIDAMENTO E DE PROTEÇÃO DE CONSUMIDOR, PESSOAL NATURAL, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL VISANDO POSSIBILITAR O ACESSO À JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ SOCIAL, POR MEIO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, EM ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL OU EXTRAPROCESSUAL E ATIVIDADES DE CIDADANIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DOS CENTROS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSCS - NÚCLEOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON-RJ.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0697197

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio dos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCS - Núcleos de Proteção ao Consumidor Superendividado, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por [REDACTED], [REDACTED], e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON - RJ, com endereço na [REDACTED], [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **PROCON-RJ**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOERJ em 01 de janeiro de 2019, anexados aos documentos eletrônicos nº 3104451 e nº 3356507 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0697197, firmam o presente Acordo, autorizado no documento eletrônico nº 3366525 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à

espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica consiste na cooperação interinstitucional visando à facilitação do acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos, em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, especialmente no que se refere à prevenção e ao tratamento extrajudicial do superendividamento e de proteção do consumidor, pessoal natural, com o estabelecimento de parceria institucional que viabilize a implantação dos serviços de conciliação e mediação para a reintegração do consumidor em relação a sua capacidade de crédito frente às instituições financeiras, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 3266806 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente Acordo são:

2.1. Permitir que os acordos atualmente realizados, quando necessário, sejam homologados;

2.2. Capacitação no curso de Formação de Conciliador e Mediador.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao **TRIBUNAL**, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs - Núcleos de Proteção ao Consumidor Superendividado:

a) regulamentar em conjunto com o **PROCON-RJ**, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;

b) manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes, admitida a prática de atos por meio não eletrônico;

c) assegurar às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica;

d) ofertar, sem custos, por meio da Escola de Administração Judiciária – ESAJ, cursos de capacitação para conciliadores e mediadores, franqueando o acesso a servidores indicados pela presidência do **PROCON-RJ**, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei federal nº 13.140/2015, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação e mediação pré-processuais;

e) manter bancos de dados das conciliações e mediações realizadas pelos CEJUSCs;

f) criar formulário padrão para identificação dos consumidores superendividados em conjunto com o **PROCON-RJ**;

g) autorizar que o **PROCON-RJ** utilize o logotipo do **TRIBUNAL** nas cartas-convites ou notificações expedidas pelo **PROCON-RJ** direcionadas aos fornecedores e consumidores, para participação nas audiências de conciliação ou sessões de mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo NUPEMEC;

h) avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo NUPEMEC;

i) supervisionar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

j) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumerista;

k) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o **TRIBUNAL**.

3.2. Cabe ao PROCON-RJ:

- a) destinar espaço físico adequado para realização das atividades no interior de suas instalações na sede do **PROCON-RJ** ou em outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, noticiando ao **TRIBUNAL** os respectivos endereços;
- b) designar servidores habilitados para o acompanhamento das pautas de conciliação e mediação;
- c) designar servidores para participar dos cursos de capacitação promovidos pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ, sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**;
- d) selecionar os processos administrativos com objetos viáveis para conciliação ou mediação e fazer a indicação dos casos para os CEJUSCs, conforme fluxo de trabalho a ser estabelecido;
- e) articular com as empresas reclamadas formas eficientes de comunicação para a realização de pautas de conciliação nos CEJUSCs, com presença preferencial de representantes capacitados para realização de conciliação ou mediação, com a finalidade de assegurar a efetividade dos atos praticados;
- f) regulamentar, em conjunto com o NUPEMEC, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;
- g) coordenar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores do **PROCON-RJ** envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;
- h) enviar aos CEJUSCs os pedidos homologação das atas de conciliação realizadas, bem como proceder à análise prévia dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados na extensão e, sendo o caso, solicitar adequação;
- i) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de

conflictos na área consumerista;

j) adotar modelos de acordo e outros procedimentos criados em conjunto com o CEJUSCs;

k) tornar público e acessível ao público os formulários-padrão referentes ao pedido de audiência de conciliação ou sessão de mediação para os consumidores superendividados;

l) criar canais exclusivos para atendimento aos consumidores superendividados;

m) expedir carta-convite ou notificação aos fornecedores, comunicando-os sobre as datas das audiências de conciliação ou sessão de mediação agendadas;

n) manter bancos de dados das conciliações e mediações realizadas pelo **PROCON-RJ**;

o) executar, com recursos próprios, o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal dos servidores e colaboradores indicados pelo **PROCON-RJ**;

p) designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do **PROCON-RJ**;

q) registrar e disponibilizar mensalmente ao NUPEMEC, os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

r) disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

s) encaminhar mensalmente à Secretaria do NUPEMEC os relatórios da pesquisa de satisfação dos usuários, conforme modelo utilizado pelo **TRIBUNAL**;

t) implementar, com recursos próprios, programas de capacitação e atualização permanentes de servidores do **PROCON-RJ** e de todos os que vierem a atuar em atividades abrangidas por este Acordo de Cooperação;

u) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o **TRIBUNAL**.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 12 (doze) meses o prazo de sua vigência, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO) - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando, a cada partípice, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - As partes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação.

7.1 - A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pela Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre as partes.

9 . CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse financeiro entre os partícipes, assim como não importará em ônus financeiros, responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o **TRIBUNAL**, em relação às pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do presente Acordo de Cooperação.

9.1. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DOS REPRESENTANTES) – Os partícipes nomearão os seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **TRIBUNAL** e o **PROCON-RJ**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providênci a qual se obriga a **PROCON-RJ**, quando demandado pelo **TRIBUNAL**, nos termos do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **PROCON-RJ** e pelo **TRIBUNAL**, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das coletas de todas as assinaturas dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei federal nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

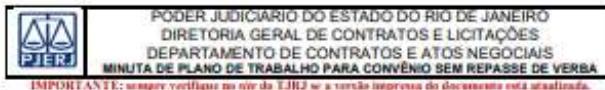
Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Presidente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON - RJ

Processo Administrativo SEI nº 2021-0697197

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes



IMPORTANTE: sempre verifique no site da TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLAUSULAS DESCRIPTAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA CONVÉNIO.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|-----------------|------------|--------------|----------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE | C.G.C./C.N.P.J. | | | |
| [REDACTED] | | | | |
| ENDERÉSCO | | | | |
| CIDADE | U.F. | C.E.P. | DDD/TELEFONE | EA - Entes Administrativos |
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU AUTORGADO/DELEGADO | | | | C.P.F. |
| [REDACTED] | | | | [REDACTED] |
| O ÓRGÃO EXPEDIDOR | CARGO | FUNÇÃO | MATRÍCULA | |
| [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | [REDACTED] | |
| ENDERÉSCO | | | C.E.P. | [REDACTED] |

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÉNIO SEM REPASSE DE VERBA

| | |
|---------------------------------|-----------|
| NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS | |
| | |
| EMAIL: | TELEFONE: |
| | |

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRÍPCAO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

| | |
|--|--|
| TÍTULO DO PROJETO | |
| <p>ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CEJUSCs - NÚCLEOS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR SUPERENDIVIDADO E A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON/RJ, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE INSTITUIÇÃO DE ROTINAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DO SUPERENDIVIDAMENTO E DE PROTEÇÃO DE CONSUMIDOR, PESSOAL NATURAL, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL VISANDO POSSIBILITAR O ACESSO À JUSTIÇA E A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ SOCIAL, POR MEIO DOS MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, EM ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL OU EXTRAPROCESSUAL E ATIVIDADES DE CIDADANIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.</p> | |
| IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO | |
| <p>Constitui objeto deste ACT a cooperação interinstitucional visando à facilitação do acesso à justiça e à construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos, em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, especialmente no que se refere à prevenção e ao tratamento extrajudicial do superendividamento e da proteção do consumidor, pessoal natural, com o estabelecimento de parceria institucional que viabilize a implementação dos serviços de conciliação e mediação para a reintegração do consumidor em relação a sua capacidade de crédito em frente às instituições financeiras.</p> | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO | |
| <p>Dar efetivo cumprimento aos termos da Lei nº 14.181/2021, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a finalidade de se aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, evitando-se a exclusão social do consumidor.</p> <p>Cum efeito, compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos artigos 5º e 6º da Resolução CNU nº 125/2010 (inciso IV do art. 7º da Resolução TJD/DE nº 02/2020).</p> <p>Com isso, justifica-se a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o TJRJ e o PROCON-RJ, a fim de que</p> | |

TRBI-DGCOL-003-01

Revisão: 00

Data: 21/05/2021

Pág: 27

| | |
|---|--|
| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÉNIO SEM REPASSE DE VERBA | |
|---|--|

se implementem rotinas de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor, pessoal natural, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilizar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio dos métodos consensuais de resolução de conflitos, em atuação pré-processual ou extraprocessual e atividades de cidadania, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

No Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

Prender a Parte "Conceito de Execução"

- Permitir que os acordos atualmente realizados, quando necessário, sejam homologados;
- Capacitação no curso de Formação de Conciliador e Mediador.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

4.1- Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs - Núcleos de Proteção ao Consumidor Superendividado:

- regulamentar em conjunto com o PROCON/RJ, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e estando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;
- manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes, admitida a prática de atos por meio não eletrônico;
- assegurar às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sites na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica;
- ofertar, sem custos, por meio da Escola de Administração Judiciária – ESAJ, cursos de capacitação para conciliadores e mediadores, franqueando o acesso a servidores indicados pela presidência do PROCON/RJ, na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça e da Lei 13.140 de 26 de junho de 2015, visando maior aprimoramento das atividades de conciliação e mediação pré-processuais;
- manter banco de dados das conciliações e mediações realizadas pelos CEJUSCs;
- criar formulário padrão para identificação dos consumidores superendividados em conjunto com o PROCON/RJ;
- autorizar que o PROCON/RJ utilize o logotipo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA nas cartas-conciliação ou notificações expedidas pelo PROCON/RJ direcionadas aos fornecedores e consumidores, para participação nas audiências de conciliação ou sessões de mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo NUPEMEX;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÉNIO SEM REPASSE DE VERBA

- h) avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo NUPEMEC;
- i) supervisão das atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores envolvidos em método autocompositivos, bem como em outras atividades concorrentes ao objeto deste instrumento;
- j) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumista;
- k) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

4.2- Compete à Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro -PROCON/RJ:

- a) destinar espaço físico adequado para realização das atividades no interior de suas instalações na sede do PROCON/RJ ou em outros postos de atendimento à população de sua responsabilidade, notificando ao Tribunal de Justiça os respectivos endereços;
- b) designar servidores habilitados para o acompanhamento das pautas de conciliação e mediação;
- c) designar servidores para participar dos cursos de capacitação promovidos pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- d) selecionar os processos administrativos com objetos viáveis para conciliação ou mediação e fazer a indicação dos casos para os CEJUSCs, conforme fluxo de trabalho a ser estabelecido;
- e) articular com as empresas reclamadas formas eficientes de comunicação para a realização das pautas de conciliação, com presença preferencial de representantes capacitados para realização de conciliação ou mediação, com a finalidade de assegurar a efetividade dos atos praticados;
- f) regulamentar, em conjunto com o NUPEMEC, a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas aplicáveis;
- g) coordenar todas as atividades executadas na extensão, incluindo (mas não se limitando a) o monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização de todos os colaboradores do PROCON/RJ, incluídos em método autocompositivos, bem como em outras atividades concorrentes ao objeto deste instrumento;
- h) enviar aos CEJUSCs os pedidos de homologação das atas de conciliação realizadas, bem como proceder à análise prévia dos requisitos de regularidade e formalidade dos atos praticados na extensão e, sendo o caso, solicitar adequação;
- i) participar das atividades culturais e educativas que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na área consumista;
- j) adotar modelos de acordo e outros procedimentos criados em conjunto com o CEJUSCs;
- k) tornar público e acessível ao público os formulários-padrão referentes ao pedido de audiência de conciliação ou sessão de mediação para os consumidores superendividados;
- l) criar canais exclusivos para atendimento aos consumidores superendividados;
- m) expedir carta-convite ou notificação aos fornecedores, comunicando-os sobre as datas das audiências de conciliação ou sessões de mediação agendadas;
- n) manter banco de dados das conciliações e mediações realizadas pelo PROCON/RJ;
- o) executar, com recursos próprios, o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal dos servidores e colaboradores indicados pelo PROCON/RJ;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÉNIO SEM REPASSE DE VERBA

- p) designar um responsável pela coordenação dos trabalhos, preferencialmente dentre os servidores efetivos do PROCON/RJ;
- q) registrar e disponibilizar mensalmente ao NUPEMEC, os dados e informações alímentas aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;
- r) disponibilizar servidores para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- s) encaminhar mensalmente à Secretaria do NUPEMEC os relatórios da pesquisa de satisfação dos usuários, conforme modelo utilizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- t) implementar, com recursos próprios, programas de capacitação e atualização permanentes de servidores do PROCON/RJ e de todos os que vierem a atuar em atividades abrangidas por este ACT;
- u) demais atribuições que forem necessárias para o desenvolvimento do objeto desta parceria, sem gerar ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

5 - DO ÓNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os participes, assim como não importará em ônus financeiros, responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em relação às pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do presente ACT.

Parágrafo único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventuais danos que decorram do presente acordo.

6 - DOS REPRESENTANTES

Os participes nomearão os seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente acordo.

7- ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| META (Constituir uma estrutura para atender a demanda de conciliação e mediação entre os órgãos, entidades, autoridades, pessoas e organizações, que possam ser resolvidas extrajudicialmente) | ETAPA OU FASE (Início: quando a etapa deve iniciar; término: quando a etapa deve terminar) | ESPECIFICAÇÃO (Relacionar os recursos necessários ao início, duração ou final) | INDICADOR FÍSICO (Qualificação quantitativa base de provas de execução, seção ou local) | DURAÇÃO (é o prazo previsto para a implementação da etapa meta, etapa ou fase) |
|--|--|--|---|---|
| Permitir que os acordos atualmente realizados, | 1º | Realização de mediações e conciliações extrajudiciais | Realização de 20 ou mais sessões de mediação semanais | 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo |
| | | | | |

FRM-DGCOL-003-01

Revisão: 00

Data: 21/05/2021

Pág: 5/7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÉNIO SEM REPASSE DE VERBA

| | | | | | |
|--|----|------------------------------|---|------------------------------------|---|
| quando necessário, sejam homologados | | | | | |
| | | 05 vezes por semana | 04 sessões/dia | A partir da assinatura do convênio | 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo |
| Capacitação no curso de Formação do Conciliador e Mediador | 1º | Realização do curso- teórico | Uma turma de até 32 alunos na modalidade presencial | 40 horas – 2 meses | |
| | | | Turma 1 | 1º mês | 2º mês |
| | 2º | Realização do curso- prática | Supervisão dos alunos aprovados na parte teórica | 80 horas – 10 meses | |
| | | | Turma 1 | 2º mês | 12º mês |

8- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9- DA RESCISÃO

É facultado aos participes promover o dissíntio do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restante, a cada participante, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

10- ÓRGÃO FISCAL

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)

Fiscal/matriúcula: [REDACTED]
Substituto/matriúcula: [REDACTED]
[REDACTED]

FRM-DGCOL-003-01

Revisão: 00

Data: 21/05/2021

Pág: 6/7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA CONVÉNIO SEM REPASSE DE VERBA

11 - ÓRGÃO TÉCNICO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC)
Responsável: [REDACTED]
Substituto: [REDACTED]

12 – GESTOR DO CONVÉNIO/COORDENADOR DO PROJETO

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA CAPITAL

Gestor(a): [REDACTED]
Substituto(a): [REDACTED]

13 – ACOMPANHAMENTO

[REDACTED]

14 – AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias / Diretoria-Geral de Contratos e Licitações (DGCOL/SECOP).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante

PRM-DGCOL-003-01

Revisão: 01

Data: 21/05/2021

Pág.: 77



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Usuário Externo, em 26/02/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 09/03/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3406967** e o código CRC **CE5BDAE5**.